

## VOTO

Esta é a tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra os ex-prefeitos de Penalva-MA Nauro Sérgio Muniz Mendes (gestão 2005-2008) e Maria José Gama Alhadeff (gestão 2009-2012) em razão da inexecução do contrato de repasse 145.671-75/2002/Met/Caixa, celebrado com o Ministério do Esporte e Turismo, para construção de um estádio de futebol.

2. Regularmente citado, Nauro Sérgio Muniz Mendes permaneceu silente, o que levou a Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA e o Ministério Público junto ao TCU a proporem a irregularidade de suas contas especiais, por não encontrar nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em sua conduta, e a condenação em débito. Deixaram, contudo, de sugerir a aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 em razão da prescrição da pretensão punitiva no âmbito deste Tribunal, conforme orientação emanada do acórdão 1.441/2016-Plenário.

3. Quanto a Maria José Gama Alhadeff, também revel, os pareceres, ao acompanhar posicionamento do controle interno, propuseram sua exclusão deste feito, “por não ter gerido recursos e não ter sido responsável pela execução e prestação de contas do contrato de repasse”.

4. No que tange à prefeitura de Penalva (MA), opinaram a unidade técnica e a Procuradoria por que aquela deva “restituir os recursos do contrato de repasse que não foram aplicados no objeto contratado”.

5. Ao endossar os pareceres, concordo que ficou evidenciado nos autos que a ex-prefeita não geriu recursos do contrato de repasse, com o registro de que a vigência daquele ajuste encerrou-se em 31/5/2006 e de que a prestação de contas correspondente deveria ter sido entregue até 30/7/2006, ainda na gestão de Nauro Sérgio Muniz Mendes.

6. Quanto ao ex-prefeito, está caracterizada sua responsabilidade pela inexecução do objeto pactuado, eis que a obra do estádio de futebol restou “paralisada com um percentual de 87,65% de execução física, equivalente a R\$ 385.631,70, conforme atestado na 7ª medição realizada pela Caixa Econômica Federal, em 22/2/2006, ação esta que não apresenta funcionalidade”.

7. Por fim, noto que houve, de fato, prescrição da pretensão punitiva na esfera deste Tribunal, o que impede a aplicação de multa ao ex-prefeito, bem assim que é correta a proposta de determinação à prefeitura para restituição dos recursos da União que não foram aplicados no objeto do contrato e permanecem aplicados em caderneta de poupança, haja vista a comprovada inutilidade da obra.

Dessa forma, acolho os pareceres e voto por que este colegiado adote a minuta de acórdão que lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2016.

ANA ARRAES  
Relatora